Vogais efetivos: Paulo Fernando Vieira Santos, Assistente Operacional e Gui Santos Pereira Caldas

Vogais suplentes: Maria de Lurdes Santos Susano Carvalho, Chefe de Unidade de Recursos Humanos e João Paulo Neves Marques Santos, Chefe da UTA

24 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

311787001

## MUNICÍPIO DE CORUCHE

### Aviso n.º 16771/2018

Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho, Vereadora da Câmara Municipal de Coruche, com competência delegada, em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por despacho de 06 de novembro de 2018, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, relativa ao procedimento concursal para o recrutamento de um técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 36, de 20 de fevereiro de 2018 e retificação publicada 2.ª série do *Diário da República* n.º 48, de 08 de março de 2018, para o posto de trabalho DAU-01, se encontra disponível em www.cm-coruche.pt e afixada no átrio Edificio dos Paços do Concelho, sito na Praça da Liberdade, em Coruche.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

7 de novembro de 2018. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

311795589

# MUNICÍPIO DE FAFE

# Acordo n.º 40/2018

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, faz-se público que em 27 de setembro de 2016, foi celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Fafe, o Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica Prof, Carlos Teixeira, tendo a Câmara Municipal deliberado, por unanimidade, aprovar o mesmo em reunião ordinária de 13 de outubro de 2016.

30 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, Dr. Raúl Cunha.

### Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica Prof. Carlos Teixeira

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão; e,

O Município de Fafe, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Raul Jorge Fernandes da Cunha;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como das disposições conjugadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, e do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

## Cláusula 1.ª

### Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da

Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica Prof. Carlos Teixeira, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

### Cláusula 2.ª

## Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

- a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal de Fafe, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;
- b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escala:
- c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas Prof. Carlos Teixeira — Fafe no desenvolvimento regular das atividades letivas;
- d) Transferir para o Município de Fafe o montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:
- *i*) No ano económico de 2017, o montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);
- *ii*) No ano económico de 2018, o montante de  $\in$  75.000,00 (setenta e cinco mil euros).
- e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

#### Cláusula 3.ª

## Competências da Câmara Municipal de Fafe

À Câmara Municipal de Fafe compete:

- a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.
- b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;
  - c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
- d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
- e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
- f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

# Cláusula 4.ª

# Despesas com as obras de modernização da Escola

- *a*) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 2.000.000,00 (dois milhões de euros).
- b) O Ministério da Educação paga ao Município de Fafe, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea d) da cláusula  $2.^a$ , através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.
- c) O Município de Fafe suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.
- d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município de Fafe envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª
- e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil euros) são suportados por verbas advindas do Fundo

Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

### Cláusula 5.ª

# Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

- a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara Municipal, por esta designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Prof. Carlos Teixeira Fafe.
- b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.
- c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.
- d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.
- e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
- f) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal de Fafe das responsabilidades constantes da Clausula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

### Cláusula 6.ª

## Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal Fafe.

Mondim de Basto, 27 de setembro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.* — O Presidente da Câmara Municipal de Fafe, *Raul Jorge Fernandes da Cunha*.

311778854

### Acordo n.º 41/2018

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, faz-se público que em 27 de setembro de 2016, foi celebrado entre o Minisério da Educação e o Município de Fafe, o Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica Secundária de Fafe, tendo a Câmara Municipal deliberado, por unanimidade, aprovar o mesmo em reunião ordinária de 13 de outubro de 2016.

30 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, Dr. Raúl Cunha.

### Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária de Fafe

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão; e,

O Município de Fafe, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Raul Jorge Fernandes da Cunha;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como das disposições conjugadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, e do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016,

de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

### Cláusula 1.ª

### Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Secundária de Fafe, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

### Cláusula 2.ª

### Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

- a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal de Fafe, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;
- b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola:
- c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Fafe no desenvolvimento regular das atividades letivas;
- d) Transferir para o Município de Fafe o montante de € 300.000,00 (trezentos mil euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:
- i) No ano económico de 2017, o montante de  $\in$  150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);
- $i\dot{i}$ ) No ano económico de 2018, o montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).
- e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

# Cláusula 3.ª

### Competências da Câmara Municipal de Fafe

À Câmara Municipal de Fafe compete:

- a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.
- b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;
  - c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
- d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
- e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
- f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

# Cláusula 4.ª

## Despesas com as obras de modernização da Escola

- a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em  $\in$  4.000.000,00 (quatro milhões de euros).
- b) O Ministério da Educação paga ao Município de Fafe, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 300.000,00 (trezentos mil euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.
- c) O Município de Fafe suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em  $\in$  300.000,00 (trezentos mil euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.